LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026	
PROCESSO	Nº 091/2026
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Mutum/MG no Diário Oficial da União (DOU), em largura e formato padrão adotados pelo próprio DOU, com medição e preço unitário por centímetro/coluna (CM/COL), conforme o Termo de Referência.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 25/11/2026 Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: https://licitar.digital.com.br
MODE DE DISPUTA	ABERTO
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRA	Yngrid Coelho Cabalini
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

2– PREÂMBULO

2.1. Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MUTUM/MG, inscrito no CNPJ nº 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, modo ABERTO e julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das normas municipais aplicáveis, conforme este Edital.

2.2. - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, no endereço eletrônico https://mutum.mg.gov.br/, na Plataforma Licitar Digital, em www.licitardigital.com.br, e também na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

2.3. - Toda alteração deste Edital, inclusive errata, suspensão, revogação ou nova data, deverá ser consultada pelos interessados em www.licitardigital.com.br e no site da Prefeitura Municipal, em https://mutum.mg.gov.br/.

2.4. - A Administração não se responsabilizará pela falta de acompanhamento, pelo licitante, das mensagens, avisos e alterações divulgados nos canais oficiais indicados neste Edital.

OBJETO

2.5. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Mutum/MG no Diário Oficial da União (DOU), em largura e formato padrão adotados pelo próprio DOU, com medição e preço unitário por centímetro/coluna (CM/COL), conforme o Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lein.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - As vedações de participação e os conflitos de interesses serão aferidos conforme os arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante exame do vínculo e das circunstâncias concretas, com observância do contraditório quando cabível.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Licitantes cuja participação simultânea no certame configure situação concreta de conflito de interesses, fraude, conluio ou comprometimento da competitividade, desde que devidamente demonstrada pela Administração, mediante análise das circunstâncias específicas e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis, não sendo suficiente, isoladamente, a existência de sócios, administradores, representantes ou recursos compartilhados entre as empresas;

3.2.11 – Consórcios que não observem as condições de participação e habilitação previstas neste Edital e no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.11.1 – Será permitida a participação de empresas em consórcio, observadas as condições legais aplicáveis, incluindo a apresentação do compromisso de constituição do consórcio, a indicação da empresa líder, a comprovação da habilitação de cada consorciada e o atendimento às regras legais de qualificação técnica e econômico-financeira

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, oqual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, protocolizando o pedido diretamente em www.licitardigital.com.br, no campo próprio do processo. A PREGOEIRA responderá no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Acolhida a impugnação, o Edital será corrigido e novamente divulgado, com reabertura dos prazos quando a alteração comprometer a formulação das propostas, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades,o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeitode recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Mutum , ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação da senha pessoal e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente pelo sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições, dos prazos, dos procedimentos operacionais e das demais exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos para a execução dos serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União (DOU), incluindo o recebimento das solicitações, o encaminhamento das matérias, o acompanhamento da publicação e a disponibilização dos respectivos comprovantes, responsabilizando-me pelo cumprimento integral das obrigações assumidas;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da ConstituiçãoFederal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a LeiComplementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto,portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitanteàs sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para aberturada sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta, os documentos de habilitação e os documentos necessários à confirmação das exigências do edital serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento dos lances e mediante convocação da Pregoeira, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por decisão motivada.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for

filial, em nome da filial, ressalvados os documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado,ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário de cada item e valor total global do item único;

7.1.2 - Identificação do item e da unidade de medição CM/COL.

7.1.3 - Descrição detalhada do serviço, do canal de publicação, dos prazos e dos demais requisitos do Termo de Referência.

7.2 - A proposta e os lances serão apresentados pelo PREÇO UNITÁRIO do item único, em reais por CM/COL, com duas casas decimais. O valor total estimado resulta da multiplicação do preço unitário por 3.000 CM/COL. Não serão aceitos preços distintos por extensão de matéria, seção do DOU ou local da unidade solicitante.

7.3 - Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de

regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constantena plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - A documentação de habilitação será apresentada pelo licitante mais bem classificado, após convocação da Pregoeira, na forma e no prazo definidos no item 8 deste Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme art 66 da Lei14.133/21)

8.1.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitose assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quer seja:

8.1.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados dedocumentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidopelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5 - Microempreendedor Individual-MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei.

8.2.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.5 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8 – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

8.3.1. - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiaisde órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma legal. Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, a exigência limita-se ao último exercício; empresa criada no exercício da licitação poderá apresentar balanço

de abertura, nos termos dos arts. 65 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. Não se exige capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou índice contábil adicional neste certame. A análise dos documentos respeitará os requisitos objetivos deste Edital, sem criação de exigência financeira durante o julgamento.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Atestado ou certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente quanto ao recebimento, encaminhamento, acompanhamento e comprovação de publicações oficiais, em nível de complexidade operacional equivalente. Não será exigida experiência exclusiva com o Município de Mutum/MG, nem atuação exclusiva no Diário Oficial da União, tampouco quantitativo mínimo.

8.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. A participação de consórcio observará o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive compromisso de constituição, indicação de líder, responsabilidade solidária e vedação de participação simultânea das consorciadas isoladamente ou em outro consórcio. Como não há exigência de capital ou patrimônio mínimo, não se aplica acréscimo sobre valor financeiro inexistente.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

8.7.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Somente será exigido documento original não digital quando houver dúvida fundada sobre a integridade do documento digital ou determinação legal expressa.

8.12. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.1.1. A diligência poderá esclarecer atestado ou documento inconclusivo, sem criar requisito posterior, modificar a substância da proposta ou comprovar condição surgida após a abertura do certame.

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seurecebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimosdois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele quefor recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepçãodos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes,no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresasde pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porteque se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas eempresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitensanteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - O empate e o desempate observarão os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições deste Edital e o modo de disputa aberto.

9.29 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação das regras de desempate previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

9.29.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante utilização de registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

9.29.3 – Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 – Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, no caso desta licitação promovida pelo Município de Mutum/MG;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.30 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais previstos nos subitens anteriores, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas, desde que o procedimento seja compatível com as funcionalidades da plataforma e devidamente registrado nos autos.

9.31. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. - O julgamento e a classificação ocorrerão pelo menor preço unitário do item único, observados o limite de aceitabilidade e as condições do Termo de Referência. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. - Após a negociação, o licitante mais bem classificado será convocado a apresentar a proposta final pelo preço unitário do item único, no prazo mínimo de 2 (duas) horas indicado na plataforma, acompanhada dos documentos complementares necessários à confirmação dos requisitos já previstos no Edital.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamentoda proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificadaem primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relaçãoao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço finalsuperior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indíciosque fundamentam a suspeita.

10.4 - A proposta será examinada quanto ao padrão do DOU, aos prazos, à comprovação eletrônica e à inclusão de todos os custos no preço por CM/COL. Não se exigirá sede local ou credenciamento exclusivo perante a Imprensa Nacional.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - Poderão ser solicitados documentos que esclareçam as condições operacionais de publicação no DOU e requisito previsto neste Edital, sem criação de nova exigência após a apresentação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta oulance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - A aceitação da proposta do item único depende do atendimento integral de suas especificações. Incompatibilidade insanável com o objeto ou com as condições deste Edital ensejará desclassificação motivada, assegurada diligência quando cabível.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contrapropostaao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção demelhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos e as condições de execução dos serviços, as especificações técnicas, os requisitos de desempenho e qualidade e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/

maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, atéa apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ouda legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes para a perfeita identificação do serviço ofertado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante como presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL).

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada pela plataforma eletrônica, no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá conter:

12.1.1 – Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

12.1.2 - A indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

12.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

12.3 - A proposta final especificará o item único de publicação no DOU, o preço unitário por CM/COL, a quantidade máxima de 3.000 CM/COL e o valor total estimado, sem franquia, taxa fixa ou condicionamento de consumo mínimo.

b1) Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

b2) Preço unitário por CM/COL e valor total estimado do item único, em reais, com duas casas decimais, incluindo tarifas de publicação, transmissão, acompanhamento, formatação ordinária, comprovantes, tributos, encargos e remuneração da contratada.

b3) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data desua apresentação.

12.4 - Os documentos apresentados deverão ser da mesma sede: matriz ou filial, ressalvados os documentos válidos para ambas. O instrumento decorrente será celebrado com a sede que apresentou a documentação e a proposta do item único.

12.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideraçãono decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se foro caso.

12.6 - As especificações dos serviços, os preços unitários, os prazos, os canais e as demais condições constantes da proposta vinculam a Contratada.

12.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7.1 - O preço unitário por CM/COL prevalecerá sobre eventual erro de multiplicação do valor total estimado. A correção aritmética será registrada, sem alteração do preço unitário ofertado ou da ordem de classificação.

12.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamentoa mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.10. A Pregoeira poderá solicitar documentos complementares para esclarecer requisito técnico já previsto no Edital, sem inovar nas condições de habilitação ou exigir exclusividade, licença proprietária ou instalação no Município.

12.10.1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo fixado pela Pregoeira, por meio da plataforma, identificados com o Processo Licitatório, o Pregão e o item correspondente, quando aplicável.

12.10.2. A ausência injustificada do documento solicitado ou a não comprovação de requisito já previsto no Edital poderá ensejar a desclassificação, assegurada a realização de diligência quando cabível.

12.11. O licitante vencedor informará, pela plataforma, banco, agência e conta para pagamento, no prazo indicado pela Pregoeira.

13 - DO RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor, será oportunizada a manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A adjudicação e a homologação competem à autoridade competente, após a fase recursal.

13.2 - A intenção de recorrer será registrada no sistema no prazo disponibilizado na sessão, assegurada oportunidade efetiva de manifestação. Seu recebimento não dependerá de exame antecipado das razões de mérito.

13.3 - A Pregoeira verificará a tempestividade da intenção recursal e assegurará o prazo legal para apresentação das razões, sem exame antecipado do mérito.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - As razões do recurso serão apresentadas em 3 (três) dias úteis, contados conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da intimação ou da divulgação da interposição, com acesso aos elementos indispensáveis à defesa.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-lo em 3 (três) dias úteis; não o fazendo, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveisde aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Conforme artigo 71 da Lei 14.133/21, encerradas as fases de julgamento ehabilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2.3. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo de convocação, serão aplicadas as sanções cabíveis e poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021. A convocação subsequente observará a proposta classificada, a manutenção dos requisitos de habilitação, a possibilidade de negociação e o registro integral das decisões na plataforma, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da adjudicatária que recusou injustificadamente a formalização.

16 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

16.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data definida no instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

16.1.2 – A duração de cada contratação decorrente será definida no respectivo instrumento, conforme a natureza da obrigação, a necessidade administrativa e as disposições legais aplicáveis, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, quando pertinentes.

16.1.3 – A formalização de contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá observar a vigência da Ata e as condições legais aplicáveis. Eventuais prorrogações dependerão de previsão e atendimento dos requisitos legais, não sendo automáticas.

16.1.4 – A divulgação dos instrumentos observará as exigências legais de publicidade e eficácia aplicáveis a cada espécie de instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado,vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atosadministrativos.

17.1.2 Assinar a Ata de Registro de Preços e ou Termo de Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.1.3 - Receber a NAF ou ordem de execução, confirmar a matéria, o processo, o canal, a data e a hora do envio e informar a data prevista de publicação, observados os horários de fechamento, comunicando qualquer impedimento antes do prazo crítico.

17.1.3.1 - Encaminhar a matéria ao DOU, acompanhar a programação e manter preposto e contato durante a execução. A contratada responderá pelas atividades de recepção, transmissão, acompanhamento e comprovação, sem transferir ao Município a solução de falhas de comunicação com o veículo.

17.1.3.2 - O recebimento dos serviços será provisório, mediante entrega da página ou recorte, identificação do veículo, edição, data, página ou seção, link quando disponível e documento emitido pelo veículo, para posterior conferência.

17.1.3.3 - Qualquer impedimento ao prazo de publicação deverá ser comunicado e justificado antes do horário crítico, com indicação da primeira data possível, para deliberação da Administração. A comunicação deverá ocorrer pelo canal institucional definido, com

registro da causa, do veículo afetado e das providências adotadas, não sendo aceita justificativa genérica apresentada somente após o vencimento do prazo.

17.1.4 - Preservar integralmente o texto autorizado, admitidos apenas ajustes de diagramação que não alterem conteúdo, datas, valores, números ou sentido do ato; qualquer alteração material dependerá de anuência escrita.

17.1.4.1 - Encaminhar e acompanhar as matérias no DOU, observando a seção pertinente, o padrão do veículo e o prazo de até 2 (dois) dias úteis contado do recebimento de cada solicitação formal.

Caso ocorram imprevistos que possam comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, incluindo devolução de arquivos, necessidade de correções ou quaisquer intercorrências relacionadas aos procedimentos e horários operacionais da Imprensa Nacional, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE, informando os motivos, as providências necessárias e a previsão para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para assegurar a publicação da matéria no menor prazo possível.

17.1.5 - Arcar com todos os custos necessários à execução, inclusive intermediação, diagramação ordinária, transmissão, acompanhamento, tributos e entrega dos comprovantes. Os preços unitários registrados incluirão todos os encargos necessários para que a matéria seja recebida, programada, publicada, conferida e documentalmente comprovada, vedada cobrança adicional por envio, recibo, página, link ou correção de erro imputável à contratada.

17.1.6 - Corrigir ou republicar, sem ônus adicional, a matéria com erro imputável à contratada, no prazo definido pela Administração e compatível com a urgência do ato. A obrigação abrange divergência de texto, omissão, troca de arquivo, indicação incorreta de data, valor ou processo, publicação em canal diverso, falha de formatação que altere o sentido e ausência de comprovação idônea da veiculação.

17.1.7 - Entregar página integral ou recorte legível, link quando disponível e documento do veículo que identifique publicação, edição, data, página, quantidade de CM/COL, NAF e processo de origem.

17.1.8 - Responder pela execução do ciclo de publicação no DOU, inclusive pela comprovação eletrônica em até 1 (um) dia útil após a veiculação, sem transferir à Administração o dever de acompanhamento contratado.

17.1.9 - Reparar os prejuízos decorrentes de falha de execução e promover, às suas expensas, correção, republicação ou reemissão quando o erro lhe for imputável, sem prejuízo das sanções cabíveis. A providência deverá ser adotada imediatamente após a notificação e não afastará a obrigação de fornecer os documentos necessários à apuração da ocorrência, à medição, à glosa e à eventual responsabilização.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus

empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento. A contratada manterá o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, apresentando à fiscalização os comprovantes exigíveis nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17 - DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A assinatura da Ata observará o Anexo II e a contratação decorrente observará o Anexo III. A convocação indicará o instrumento, o prazo de 5 (cinco) dias úteis e as condições de assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo regular, motivação e observância dos efeitos legais.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 e as regras do Sistema de Registro de Preços da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lein.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto deste Registro de Preços;

18.4 - Emitir NAFs ou ordens de execução à empresa registrada, conforme a necessidade, indicando item, veículo, matéria, prazo e limite estimado de CM/COL;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital, na Ata de Registro de Preçose no Instrumento Contratual, se for o caso;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Atade

Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução será fiscalizada pelo CONTRATANTE, por servidor formalmente designado, que acompanhará prazos, fidelidade do texto, veículo, edição, metragem, comprovantes, faturamento e ocorrências, notificando a empresa registrada quando necessário. A fiscalização manterá correspondência entre processo de origem, NAF, arquivo autorizado, confirmação de recebimento, publicação, documento do veículo, quantidade de CM/COL, preço unitário, nota fiscal, ateste e pagamento, de modo que cada despesa possa ser integralmente reconstruída.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Verificar se a autorização contém processo, matéria, canal, prazo e limite estimado de CM/COL;

b) Conferir a publicação quanto ao texto autorizado, veículo, edição, data, página, quantidade de CM/COL e preço unitário registrado;

c) Assegurar à contratada acesso às informações e aos arquivos necessários à execução da matéria autorizada;

d) Rejeitar, total ou parcialmente, publicação em desacordo com o texto, o prazo, o canal, a metragem ou os demais requisitos;

e) Solicitar página integral, link, recibo, espelho de faturamento ou documento emitido pelo veículo, quando necessário à medição;

f) Comunicar oficialmente à empresa registrada as falhas, divergências, glosas e necessidades de correção ou republicação;

g) Atestar a Nota Fiscal somente após conferir a NAF, o comprovante da veiculação, o documento do veículo, a quantidade de CM/COL e o preço registrado;

h) Exigir da empresa registrada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Suspender o ateste ou promover glosa quando a execução ou a documentação não atender às condições previstas neste instrumento;

j) Transmitir ordens e instruções, preferencialmente por escrito, à empresa registrada, para o fiel cumprimento deste instrumento;

k) Propor a aplicação das sanções cabíveis, mediante registro das ocorrências e observância do devido processo;

l) Instruir manifestações e recursos da empresa registrada relacionados a glosas, notificações ou sanções, quando competentes;

m) No exercício de suas atribuições, a fiscalização terá acesso aos elementos necessários à reconstrução do fluxo entre autorização, publicação, medição, ateste e pagamento.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - A liquidação e o pagamento serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal regular e dos comprovantes da execução aceita e atestada pela fiscalização. Serão remunerados somente os CM/COL efetivamente publicados, autorizados e comprovados, pelo preço unitário registrado, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - O prazo de liquidação e pagamento é único, de até 30 (trinta) dias corridos, contado da Nota Fiscal regular e dos comprovantes relativos à execução aceita e atestada. Não será exigido cumprimento de obrigação estranha à parcela como condição para seu pagamento.

21.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Mutum, CNPJ nº 18.348.086/0001-03, identificando as solicitações atendidas, o DOU, as quantidades de CM/COL, o preço unitário, os valores e os dados bancários.

21.1.4. Erro no documento fiscal ou impedimento de liquidação será comunicado à contratada para saneamento. O prazo reiniciará com a documentação regular da parcela afetada, sem suspender o pagamento de parcela incontroversa regularmente instruída.

21.2 - Multas ou indenizações somente poderão ser deduzidas nos termos da lei, após apuração regular e assegurados contraditório e ampla defesa, com identificação do débito e da parcela atingida.

21.3 - Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade executada, será liquidada e paga a parcela incontroversa no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A retenção limitar-se-á à parcela cuja comprovação ou conformidade esteja pendente, mediante registro fundamentado.

21.4 - No atraso de pagamento imputável ao Município, sem contribuição da contratada, incidirão encargos moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, proporcionalmente aos dias de atraso, mediante a fórmula seguinte:

Onde: EM = I x N x VP

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira assim apurado:
I = (TX/100)/365 = (6/100)/365.

21.5 - As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias informadas na ordem de compra.

NOTA 1: A nota fiscal e os comprovantes serão encaminhados pelo canal institucional definido pela Administração ou pela plataforma do processo.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nestaLei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2 - As sanções serão aplicadas somente às infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, mediante processo administrativo, motivação, contraditório e ampla defesa, considerando-se gravidade, circunstâncias do caso, danos, reincidência, cooperação da contratada e proporcionalidade da medida. A decisão será registrada nos autos sem aplicação de penalidade por analogia ou presunção.

22.3 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais. A escolha das sanções respeitará a tipificação, a proporcionalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fundamento.

22.4 - DOS CRITÉRIOS E DA EXTENSÃO DAS SANÇÕES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão o alcance, a competência e os prazos definidos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

As infrações e o regime de multas observarão o Termo de Referência e as minutas anexas, com bases de cálculo e limites uniformes. A multa por infração ao procedimento licitatório ou recusa injustificada de assinatura será de 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta do infrator, observados os arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, o devido processo e a

proporcionalidade.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

23.1 - A Ata terá vigência de 1 (um) ano contado da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Sua eficácia e a dos contratos dependem da divulgação legalmente exigida.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - O reajustamento dos preços observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice expressamente definido na minuta contratual e reproduzido nos demais instrumentos da contratação. O índice e a data-base deverão estar preenchidos antes da publicação do Edital. A revisão extraordinária dos preços dependerá da demonstração dos pressupostos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com o reajustamento ordinário.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competentedo Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário receberá NAF, ordem de execução ou instrumento equivalente, conforme a demanda.

27.2 – Caso o adjudicatário não execute o serviço de acordo com a proposta e este Edital, poderão ser adotadas as medidas legais e convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

27.3 - É facultado aa Pregoeira ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentesa elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso doprazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordemde classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem causas de extinção do contrato ou instrumento equivalente as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato oriundo da ata de registro, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - O quantitativo de 3.000 CM/COL é o máximo estimado do item para registro, sem obrigação de contratação integral. Cada contratação será formalizada durante a vigência da Ata, dentro do saldo disponível e com previsão orçamentária, e cada publicação dependerá de solicitação formal individual.

27.11 - A contratação do serviço pressupõe a veiculação pelo próprio DOU. Esse encaminhamento ao veículo oficial não configura substituição da contratada, que permanece responsável pelo ciclo contratado. É vedada a cessão ou transferência integral do contrato; eventual subcontratação operacional dependerá de autorização expressa e não afastará a responsabilidade da contratada.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todoou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariema legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoçãode diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessãodo pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataformade licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

27.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II - Minuta da ARP;
c) Anexo III – Minuta do Contrato

27.17. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download na plataforma www.licitardigital.com.br, no sítio https://mutum.mg.gov.br/ e no PNCP, conforme as exigências legais.

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independentede transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em diasde expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razõesde interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações institucionais poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@mutum.mg.gov.br e telefone (33) 3312-1357. Esclarecimentos e impugnações serão formalizados pela plataforma indicada neste Edital.

Mutum/MG, 21 de outubro de 2026.

Marcos Teófilo Barbosa

Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – DO OBJETO

1.1. : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), EM LARGURA E FORMATO PADRÃO ADOTADOS PELO PRÓPRIO DOU, COM MEDIÇÃO E PREÇO UNITÁRIO POR CENTÍMETRO/COLUNA (CM/COL), CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A demanda consiste em assegurar a publicação tempestiva e íntegra, no Diário Oficial da União, das matérias que a Prefeitura Municipal de Mutum/MG encaminhar por necessidade administrativa e fundamento legal pertinente. A prestação compreende o recebimento formal, a adequação ao padrão do DOU, o encaminhamento, o acompanhamento e a comprovação da veiculação, com controle de cada solicitação.

1. Exigência legal e princípio da publicidade

O princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, orienta a divulgação dos atos administrativos. A unidade solicitante avaliará o fundamento, a necessidade e o prazo de publicação no DOU de cada matéria. Esta contratação cobre exclusivamente esse veículo e não substitui outras divulgações exigidas por lei, inclusive as previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/2021 para atos aos quais esse dispositivo se aplique.

A contratação organiza o fluxo operacional das publicações e permite exigir do prestador confirmação, prazo e comprovação verificáveis. A Administração mantém a autoria, a aprovação do conteúdo, a avaliação do dever de publicidade, a fiscalização, o recebimento e o pagamento, sem delegação de decisão administrativa à empresa.

2. Acesso à informação e efetividade do controle

A identificação da edição, seção, data, página e endereço eletrônico do DOU permite conferir a matéria publicada e preservar prova acessível à Administração e aos interessados. A versão encaminhada e o comprovante correspondente deverão integrar o registro municipal da solicitação, permitindo verificar integridade do conteúdo e cumprimento do prazo.

3. Eficiência administrativa e foco na atividade-fim

O registro de preços atende ao fornecimento do serviço mediante solicitações individuais, cuja ocorrência e extensão variam conforme a necessidade administrativa. O quantitativo de 3.000 CM/COL constitui limite estimado para o item, sem obrigação de utilização integral. O preço unitário e o controle de saldo vinculam o custo ao volume efetivamente publicado e recebido.

Condições de execução

A execução do serviço observará as seguintes condições:

- **Formato e medição.** Publicação no Diário Oficial da União, na largura e no formato padrão adotados pelo próprio DOU, medida em centímetro/coluna (CM/COL), sem redução artificial de legibilidade ou ampliação de metragem para faturamento.
- **Ônus por alteração de formatação.** Eventual ajuste de formatação promovido pela Contratada, para adequação da matéria ao padrão editorial do veículo, não gera ônus ao Contratante, preservada a integridade do conteúdo original enviado.
- **Envio das matérias.** As matérias serão encaminhadas à Contratada acompanhadas da NAF ou de ordem de execução equivalente, preferencialmente por correio eletrônico ou por outro canal institucional previamente pactuado.
- **Prazo de execução.** Cada publicação deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação formal. A Administração indicará a matéria aprovada e eventual prazo legal específico; a contratada avaliará o calendário do DOU e comunicará imediatamente impedimento comprovado, sem alteração unilateral do prazo pactuado.
- **Confirmação.** A contratada confirmará o recebimento de cada matéria e informará a data prevista para publicação, vinculando a resposta à solicitação. Pendência de conteúdo ou de autorização será comunicada para decisão da unidade solicitante, sem edição substantiva por iniciativa da contratada.
- **Canal de acesso e contato.** A Contratada disponibilizará canal seguro e individualizado para o recebimento e o acompanhamento das solicitações, informando à unidade requisitante o responsável pelo setor de publicação, com respectivos telefone e endereço eletrônico.
- **Disponibilização eletrônica.** A página, o recorte ou o link correspondente à publicação será disponibilizado eletronicamente até o primeiro dia útil subsequente à veiculação.
- Veículo e seção. As matérias serão publicadas exclusivamente no DOU, na seção compatível com a natureza do ato e segundo as regras oficiais de submissão. A contratada utilizará acesso próprio e legítimo, sem exigir compartilhamento de credencial pessoal de servidor municipal.

O atendimento ocorrerá conforme a necessidade administrativa, mediante solicitações individuais. A fiscalização conferirá a publicação, a correspondência com a matéria

autorizada e a medição, emitindo atesto para pagamento após a efetiva prestação, com Nota Fiscal e comprovantes.

Em relação à execução do Registro de Preços, ela ocorre em etapas distintas:

1. Solicitação: a unidade municipal responsável encaminhará a matéria aprovada, a identificação do processo e o prazo aplicável, mediante solicitação formal, inclusive por meio eletrônico.
2. Autorização: a unidade gestora verificará o instrumento contratual, o saldo de CM/COL e o empenho, emitindo ordem de execução com identificação da solicitação, matéria, DOU, prazo e quantidade estimada.
3. Execução: a contratada confirmará o recebimento, informará a data prevista e promoverá a publicação em até 2 (dois) dias úteis, encaminhando comprovação eletrônica em até 1 (um) dia útil após a realização.
4. Verificação e recebimento: a Administração conferirá texto, prazo, veículo, edição, comprovantes, quantidade de CM/COL e preço unitário antes do ateste.
5. Pagamento: após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será processada conforme as NAFs aceitas, os comprovantes e a metragem efetivamente executada.

O Registro de Preços não obriga a Administração ao consumo integral dos quantitativos. A empresa registrada deverá atender às solicitações regularmente emitidas dentro dos limites e da vigência da Ata.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O item único corresponde a 3.000 CM/COL de publicações no DOU. Essa quantidade é o máximo a contratar durante a vigência do registro e não representa consumo mínimo garantido. A proposta deverá cotar o quantitativo integral do item, vedada oferta de quantidade inferior; as solicitações poderão consumir qualquer quantidade necessária dentro do saldo.

O orçamento será público. O valor estimado é R$ 123,00 por CM/COL e R$ 147.600,00 para o quantitativo máximo de 3.000 CM/COL, conforme a referência registrada no DFD. O preço compreende o ciclo completo da publicação e não se confunde com tarifa isolada do DOU.

> Os preços de proposta e de lance deverão compreender integralmente o serviço e as despesas de publicação. O limite de aceitabilidade do item é R$ 123,00 por CM/COL e R$ 147.600,00 para o quantitativo máximo estimado, observada a atualização formal da estimativa antes da abertura, se necessária.
> O preço unitário registrado será aplicado à quantidade efetivamente autorizada, publicada e aceita, sem cobrança mínima por solicitação, taxa paralela ou remuneração por saldo não utilizado.

O orçamento e as condições de formação do preço deverão permanecer coerentes com o cadastro

do item na plataforma e com a divulgação do Edital.

3.2. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	DOU	Publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Mutum/MG no Diário Oficial da União (DOU), em largura e formato padrão adotados pelo próprio DOU, conforme este Termo de Referência.	CM/COL	3.000

O julgamento pelo menor preço do item único, expresso por CM/COL, permite comparar propostas para o mesmo serviço, veículo, padrão e obrigação de comprovação. O custo de cada solicitação será apurado pela multiplicação da metragem aceita pelo preço unitário registrado.

Não há agrupamento de serviços de veículos distintos. A recepção, a formatação ordinária, a transmissão, o acompanhamento e a comprovação constituem etapas do mesmo ciclo de publicação no DOU e estão incluídas no preço unitário.

A ausência de consumo mínimo impede que o quantitativo estimado seja tratado como receita garantida. A empresa formulará sua proposta considerando o atendimento fracionado por matérias e a obrigação de disponibilizar os canais de contato necessários ao prazo pactuado.

A medição deverá ser reproduzível a partir da edição e do comprovante da publicação. A largura padrão da coluna do DOU é a referência para o cálculo, com identificação do número de colunas e da altura efetivamente ocupada; não se admitirá medição fundada somente no arquivo de origem ou em espaço não publicado.

O controle municipal conservará a solicitação, a versão aprovada, a confirmação de recebimento, a data prevista, o comprovante do DOU, a metragem aceita e o valor devido. Correção imputável à contratada será executada sem nova cobrança, com preservação das evidências de ambas as publicações.

O Município de Mutum é o órgão gerenciador do registro. O saldo será controlado por quantidade autorizada, executada e remanescente, antes de cada contratação e ordem de publicação. A gestão observará os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis, sem extensão automática de regulamento federal não adotado.

Não se admite adesão por órgãos ou entidades não participantes a esta Ata, destinada à demanda municipal quantificada neste Termo de Referência. As unidades municipais solicitantes atuarão pelo fluxo do órgão gerenciador, sem autonomia para exceder o saldo ou modificar o preço registrado.

Após a homologação, poderá ser formado cadastro de reserva na Ata com os licitantes que aceitarem cotar o item pelo preço do adjudicatário e, na sequência, os que mantiverem a proposta original, respeitada a classificação. A contratação observará a preferência dos que aceitarem o preço registrado e a habilitação exigível antes da convocação do remanescente.

3.3. O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Em conformidade com o Art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor previamente estimado desta contratação possui caráter sigiloso. Esta medida se justifica pela necessidade de preservar a competitividade do processo licitatório e de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ao manter o orçamento estimado em sigilo até a fase de abertura das propostas, a Prefeitura Municipal de Mutum-MG busca evitar que os licitantes apresentem propostas artificiais, balizadas meramente pelo conhecimento do valor de referência da Administração, e incentiva a formulação de preços reais e competitivos, refletindo as melhores condições de mercado.

3.4. A confidencialidade do orçamento estimado visa, portanto, estimular a livre concorrência, promover a máxima economia e assegurar que as empresas concorrentes cotem seus preços com base em suas estruturas de custo e margens de lucro efetivas, sem a influência prévia do valor que a Administração está disposta a pagar. É importante ressaltar que este sigilo não prejudica a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações essenciais para a elaboração das propostas, as quais estão plenamente acessíveis aos interessados. Ademais, o sigilo do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, que terão acesso irrestrito a todas as informações pertinentes para a fiscalização do processo.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A publicação deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de cada solicitação formal expedida pela Prefeitura Municipal de Mutum/MG.

4.2. As solicitações poderão ser encaminhadas por meio eletrônico institucional ou outro meio formal acordado, com registro do recebimento, matéria aprovada e autorização correspondente.

4.3. A contratada confirmará o recebimento e a data prevista para publicação. As regras de fechamento e o calendário do DOU deverão ser considerados na execução; eventual impedimento será comunicado de imediato para decisão administrativa fundamentada, sem prorrogação tácita.

4.4. A veiculação no DOU integra a execução do objeto e não afasta a responsabilidade da contratada pelos prazos, pela fidelidade ao conteúdo aprovado e pelos comprovantes.

4.5. O faturamento somente será admitido após a NAF ou ordem de execução e deverá corresponder às publicações efetivamente realizadas e comprovadas.

4.6. As publicações poderão ter formatos e extensões distintos, sem consumo mínimo, sendo medidas pelo CM/COL efetivamente autorizado e comprovado, conforme o preço unitário registrado.

4.7. A contratada deverá manter preposto designado, com meios permanentes de contato, para sanar dúvidas e atender a demandas administrativas durante toda a vigência do contrato.

4.8. A contratada deverá manter capacidade operacional para receber, encaminhar, acompanhar e comprovar publicações no DOU, com acesso próprio regular e responsável identificado, sem exigência de escritório local ou vínculo exclusivo com o veículo.

4.9. A matéria recebida será identificada por versão e solicitação. Alteração substantiva dependerá de autorização municipal, devendo a contratada preservar o conteúdo aprovado e registrar o envio ao DOU.

4.10. A veiculação observará o calendário, o horário de fechamento, a seção adequada e as demais regras editoriais do respectivo veículo.

4.11. A publicação em veículo diverso do DOU não atende ao objeto. A Administração poderá exigir esclarecimento do comprovante ou correção de falha, sem admitir documento de divulgação em sítio privado como substituto da publicação oficial.

4.12. A comprovação eletrônica será disponibilizada em até 1 (um) dia útil após a publicação, mediante arquivo, página, recorte ou link oficial que permita conferir edição, seção, data, conteúdo e metragem.

4.13. A comprovação deverá incluir documento emitido pelo veículo ou órgão responsável que identifique a publicação e a quantidade de CM/COL utilizada, para medição, ateste e pagamento. Esse documento deverá estar vinculado à NAF e à página ou recorte da edição, permitindo ao fiscal reproduzir a medição e confrontar a metragem autorizada, a metragem efetivamente publicada, o preço unitário registrado e o valor faturado.

4.14. As republicações motivadas por erro imputável à contratada não serão cobradas novamente. Nova publicação por alteração posterior autorizada pela Administração será objeto de solicitação específica, com indicação da causa e controle do saldo.

5 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata terá vigência de 1 (um) ano contado da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Sua eficácia e a dos contratos dependem da divulgação legalmente exigida.

6 – DOS BENS E SERVIÇOS

6.1. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, atestando a Nota Fiscal somente após verificar a publicação, os comprovantes e a metragem;

7.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

7.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitadospela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

7.5. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

7.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

7.7. Proceder ao rigoroso controle dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos esua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentesda boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 receber a matéria autorizada, confirmar o recebimento e informar a data prevista de publicação;

8.1.2 preservar o conteúdo aprovado e responder por erros, atrasos e danos decorrentes de falha imputável à execução;

8.1.3 corrigir ou republicar, às suas expensas, a matéria em desacordo com o texto autorizado ou com os requisitos do Termo de Referência;

8.1.4 comunicar imediatamente à Contratante qualquer impedimento ao prazo, com justificativa e indicação da primeira data possível de publicação;

8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; A contratada manterá o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, apresentando à fiscalização os comprovantes exigíveis nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b). Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

9.2. O recebimento definitivo dependerá de conferência expressa e atesto da fiscalização. O decurso de prazo não constitui aceite automático nem dispensa a prova de conformidade da matéria, do prazo e da metragem.

9.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ouao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempreque não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando não couber sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e com o alcance do art. 156, § 4º.

iii) Declaração de inidoneidade, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 e nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a sanção mais grave, por 3 (três) a 6 (seis) anos, com o alcance e a competência do art. 156, §§ 5º e 6º.

iv) Multa:

(1) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da solicitação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias e, portanto, a 15% (quinze por cento) dessa parcela.

(2) Atraso injustificado na entrega do comprovante poderá sujeitar a contratada à mesma multa moratória, sobre a publicação afetada, sem duplicação da multa por um mesmo período e fundamento.

(3) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução

parcial grave, considerada a proporcionalidade e a extensão do inadimplemento. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, sem cumulação pelo mesmo fato, conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamentecom a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimentoda comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar oucontratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ouà empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O setor de compras e a unidade requisitante acompanharão os serviços, registrarão ocorrências e poderão propor medidas de melhoria.

11.2. A tolerância da Prefeitura com atraso ou inadimplemento não importará alteração da Ata ou renúncia a direitos, que poderão ser exercidos nos termos da lei.

12. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo Município, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização registrará solicitações, versões, prazos, edição e seção do DOU, metragem, saldo e atesto; verificará obrigações legais aplicáveis e exigirá correção das falhas sem cobrança adicional. A contratada apresentará preposto e canal de contato, e o Município manterá arquivo próprio dos comprovantes.

Mutum/MG, 09 de outubro de 2026

Marcos Teófilo Barbosa

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE MUTUM/MG, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, CEP 36.955-000, inscrito no CNPJ nº 18.348.086/0001-03, neste ato representado por _____, cargo _____, CPF nº _____.

Contratada: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr. _____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Pela presente Ata, o Município de Mutum/MG e o fornecedor qualificado registram o preço do item único de publicação no DOU, adjudicado no Pregão Eletrônico nº ___/2026, Processo

nº ___/2026, modo ABERTO e MENOR PREÇO POR ITEM, homologado em __/__/____, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos referentes ao objeto, desde que não contrariem este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta Ata o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Mutum/MG no Diário Oficial da União (DOU), em largura e formato padrão adotados pelo próprio DOU, com medição e preço unitário por centímetro/coluna (CM/COL), conforme o Termo de Referência, para o quantitativo máximo de 3.000 CM/COL do item único e atendimento mediante solicitações individuais.

2.2 - A execução deverá ocorrer em estrita conformidade com o Anexo do objeto, o Termo de Referência e os demais documentos integrantes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município **de Mutum .**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Item 01: publicação de atos oficiais no DOU; unidade: CM/COL; quantidade máxima: 3.000 ; preço unitário registrado: R$ _____; valor total estimado: R$ _____, correspondente a 3.000 multiplicado pelo preço unitário. Não há obrigação de contratação integral nem consumo mínimo por solicitação.

Cadastro de reserva, quando formado: fornecedor _____; CNPJ _____; classificação _____; preço por CM/COL R$ _____; condição de registro: aceitação do preço adjudicado ou manutenção da proposta original. Os registros observarão a ordem prevista no Edital e integrarão esta Ata. Na ausência de interessados, será consignada essa condição.

O Município de Mutum/MG exercerá a função de órgão gerenciador. Não se admite adesão de órgãos ou entidades não participantes.

3.2 - Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, inclusive intermediação, diagramação ordinária, transmissão, acompanhamento, tributos, encargos e

entrega dos comprovantes necessários à completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários às contratações decorrentes desta Ata serão indicados nas respectivas NAFs, notas de empenho ou instrumentos equivalentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Cada publicação no DOU deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação formal da Prefeitura, inclusive por meio eletrônico, conforme o Termo de Referência.
5.2. A contratada confirmará o recebimento, informará a data prevista de publicação e disponibilizará comprovação eletrônica em até 1 (um) dia útil após a realização, pelo canal institucional da solicitação, com elementos de identificação e medição da matéria.
5.3. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no edital convocatório ou na proposta vencedora, devendo ser reexecutados pela empresa registrada, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços contratados não exime a empresa registrada da responsabilidade por vícios de execução, falhas de conteúdo, publicações equivocadas ou quaisquer prejuízos causados à Administração em decorrência da inexecução ou execução parcial do objeto.
5.5. Fica assegurada a garantia integral da execução do objeto durante toda a vigência da Ata, sem ônus adicional para o Município de Mutum/MG, abrangendo a responsabilidade por correções, republicações ou reemissões decorrentes de erros imputáveis à contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A Ata terá vigência de 1 (um) ano contado da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Sua eficácia e a dos contratos dependem da divulgação legalmente exigida.
§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentrodo prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Mutum caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a: A contratada manterá e-mail institucional e contato do preposto, atualizados durante a execução, para comunicações formais e atendimento às solicitaçõe

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DASCONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Executar os serviços somente após NAF ou ordem de execução, observando item, canal, matéria, prazo e limite estimado de CM/COL.

7.3.1. Confirmar o recebimento da matéria, informar a data programada e manter preposto e canais permanentes de contato durante a vigência.

§ 1º - O recebimento será provisório com a entrega dos comprovantes, para posterior conferência da conformidade com o Pregão e a proposta.

§ 2º - Qualquer impedimento ao prazo deverá ser comunicado e fundamentado antes do horário crítico, para deliberação da Administração. A comunicação identificará a matéria, o veículo, a data solicitada, a causa do impedimento e a primeira data possível de veiculação, não sendo aceita justificativa genérica apresentada somente depois de vencido o prazo.

7.4. Preservar a integridade do texto autorizado, sem alterar conteúdo, datas, valores, números ou sentido do ato.

7.4.1. - Publicar a matéria no DOU na seção adequada, em largura e formato padrão adotados pelo veículo, preservando o conteúdo aprovado e cumprindo o prazo de execução.

7.5. Arcar com todos os custos necessários à execução, inclusive intermediação, diagramação, transmissão, acompanhamento, tributos e comprovantes. Os preços registrados compreenderão o recebimento da matéria, a confirmação, o encaminhamento ao veículo, o acompanhamento da edição, a conferência do conteúdo, a entrega da prova e a correção de erro imputável à contratada.

7.6. Corrigir ou republicar, sem ônus, a matéria com erro imputável à contratada, no prazo definido pela Administração. A obrigação inclui erro de texto, data, valor, processo, canal, edição, formatação que altere o sentido, troca de arquivo ou ausência de comprovação idônea, sem prejuízo das consequências contratuais e do registro da ocorrência.

7.7. Entregar página, recorte ou link e documento do veículo que identifique a publicação e a quantidade de CM/COL.

7.8. - Responder pelo ciclo de publicação no DOU, inclusive pelos comprovantes e pelo

atendimento às solicitações individuais, sem cobrar saldo não utilizado ou serviços de correção imputáveis à contratada.

7.9. Reparar os prejuízos decorrentes de falha de execução e promover, às suas expensas, correção, republicação ou reemissão quando o erro lhe for imputável, sem prejuízo das sanções cabíveis. A providência será adotada imediatamente após a notificação e deverá ser acompanhada dos documentos necessários à apuração da ocorrência, à medição, à glosa e à responsabilização.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A contratada manterá o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, apresentando à fiscalização os comprovantes exigíveis nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas porforça da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Mutum ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21, bem como na Seção V – do sistema de registro de preços.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registrode preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante

vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mutum, por servidor formalmente designado, que acompanhará prazos, conteúdo, veículo, edição, metragem, comprovantes, faturamento e ocorrências, notificando a empresa registrada quando necessário. A fiscalização manterá a correspondência entre processo de origem, NAF, arquivo autorizado, confirmação de recebimento, publicação, documento do veículo, quantidade de CM/COL, preço unitário, nota fiscal, ateste e pagamento.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Prefeitura de MUTUM e terá as seguintes atribuições:

a) Verificar a emissão da NAF e a identificação do processo, matéria, canal, prazo e limite estimado de CM/COL.

b) Conferir a publicação quanto ao texto autorizado, veículo, edição, data, página, quantidade de CM/COL e preço unitário registrado.

c) Assegurar à CONTRATADA acesso às informações e aos arquivos necessários à execução da matéria autorizada.

d) Rejeitar, total ou parcialmente, publicação em desacordo com o texto, o prazo, o canal, a metragem ou os requisitos do Edital.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas, divergências, glosas e necessidades de correção ou republicação.

f) Atestar a Nota Fiscal somente após conferir NAF, comprovante, documento do veículo, quantidade de CM/COL e preço registrado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Promover glosa fundamentada apenas da parcela em desacordo com a execução comprovada, preservando o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Mutum .

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionadoscom o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - A liquidação e o pagamento serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal regular e dos comprovantes da execução aceita e atestada pela fiscalização. Serão remunerados somente os CM/COL efetivamente publicados, autorizados e comprovados, pelo preço unitário registrado, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - O prazo de liquidação e pagamento é único, de até 30 (trinta) dias corridos, contado da Nota Fiscal regular e dos comprovantes relativos à execução aceita e atestada. Não será exigido cumprimento de obrigação estranha à parcela como condição para seu pagamento.

10.1.3 - Para pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal sem rasura, em nome da Prefeitura Municipal de Mutum, identificando NAFs, itens, quantidades de CM/COL, preços unitários, valores e dados bancários.

10.1.4 - Erro no documento fiscal ou impedimento de liquidação será comunicado à contratada para saneamento. O prazo reiniciará com a documentação regular da parcela afetada, sem suspender o pagamento da parcela incontroversa regularmente instruída.

10.2 - Multas ou indenizações somente poderão ser deduzidas nos termos da lei, após apuração regular e assegurados contraditório e ampla defesa, com identificação do débito e da parcela atingida.

10.3 - Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade executada, será liquidada e paga a parcela incontroversa no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A retenção limitar-se-á à parcela cuja comprovação ou conformidade esteja pendente, mediante registro fundamentado.

10.4 - No atraso de pagamento imputável ao Município, sem contribuição da contratada, incidirão encargos moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, proporcionalmente aos dias de atraso, mediante a fórmula seguinte:

Onde: EM = I x N x VP

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira assim apurado:
I = (TX/100)/365 = (6/100)/365.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado e o índice de reajuste especificado no instrumento. Índice: IPCA; data-base do orçamento estimado: 08/10/2026. O reajuste será formalizado na forma legal e não será confundido com revisão extraordinária. A Administração decidirá pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução, prorrogável por igual período mediante motivação, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021. O requerimento demonstrará o fato superveniente, o nexo com o custo e os efeitos sobre o preço, observados o art. 124, inciso II, alínea d, e a distribuição dos riscos. Variação de tarifa do DOU não autoriza alteração automática do preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pela inexecução parcial de menor gravidade ou pelo atraso que não cause dano relevante à Administração, quando não se justificar sanção mais grave. A advertência será formalizada no processo e poderá ser acompanhada de determinação para correção, republicação, apresentação de comprovante ou regularização do fluxo de atendimento, sem afastar a reparação do dano.

b) - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da solicitação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias e, portanto, a 15% (quinze por cento) dessa parcela. Atraso injustificado na entrega do comprovante poderá sujeitar a contratada à mesma multa moratória, sobre a publicação afetada, sem duplicação da multa por um mesmo período e fundamento.

c) - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução parcial grave, considerada a proporcionalidade e a extensão do inadimplemento. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, sem cumulação pelo mesmo fato, conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

d) - Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando não couber sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e com o alcance do art. 156, § 4º.

e) - Declaração de inidoneidade, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 e nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a sanção mais grave, por 3 (três) a 6 (seis) anos,

com o alcance e a competência do art. 156, §§ 5º e 6º.

13.2 - As sanções serão aplicadas exclusivamente às infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, mediante processo administrativo, tipificação da conduta, motivação, contraditório e ampla defesa.

13.3 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais. A escolha das sanções respeitará a tipificação, a proporcionalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§ 2º. O fornecedor poderá requerer cancelamento por caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente comprovado que impeça cumprir o registro. A decisão será motivada, sem liberação automática antes da análise administrativa.

§ 3º. Preço de mercado inferior ao registrado ensejará negociação para redução, sem alteração unilateral. Frustrada a negociação, o gerenciador avaliará o cancelamento e convocará o cadastro de reserva na ordem de preferência e classificação.

§ 4º. Pedido de alteração do preço registrado exigirá comprovação dos pressupostos legais e dos efeitos sobre o custo; será analisado no prazo previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro. A divulgação, os registros da Ata e os contratos afetados serão formalmente atualizados, vedada cobrança retroativa sem fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOSOMISSOS

15.1 - O presente instrumento rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo regulamento municipal aplicável, pelo Edital e por seus anexos, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade da contratante para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal doFornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

N° ___/___

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE MUTUM/MG, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, CEP 36.955-000, inscrito no CNPJ nº 18.348.086/0001-03, neste ato representado por _____, cargo _____, CPF nº _____.

Contratada: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr. _____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decorrerá do PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026 e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de publicação de atos oficiais no DOU, vinculados ao item único da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, conforme o Termo de Referência e as solicitações formais do Município de Mutum/MG. Cada publicação ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da solicitação formal; a contratada confirmará o recebimento e a data prevista e disponibilizará comprovação eletrônica em até 1 (um) dia útil após a veiculação. Aplicam-se o padrão de largura e formato do DOU e a medição por CM/COL.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos do processo. Em caso de divergência, prevalecerão as condições do Edital e do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação da proposta naquilo que for mais favorável à Administração e compatível com o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Preço unitário: R$ _____ por CM/COL. Quantidade máxima contratada: _____ CM/COL, dentro do saldo da Ata. Valor total máximo: R$ _____, correspondente à quantidade contratada multiplicada pelo preço unitário registrado. O pagamento dependerá da execução efetiva de cada solicitação, sem obrigação de consumo integral.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Aditamentos e apostilas serão utilizados nas hipóteses legais próprias, sem acréscimo do quantitativo da Ata por alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observadas as hipóteses e condições de prorrogação previstas nos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A liquidação e o pagamento serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal regular e dos comprovantes da execução aceita e atestada pela fiscalização. Serão remunerados somente os CM/COL efetivamente publicados, autorizados e comprovados, pelo preço unitário registrado, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 **-** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - O prazo de liquidação e pagamento é único, de até 30 (trinta) dias corridos, contado da Nota Fiscal regular e dos comprovantes relativos à execução aceita e atestada. Não será exigido cumprimento de obrigação estranha à parcela como condição para seu pagamento.

4.1.3 - Para pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal sem rasura, em nome da Prefeitura Municipal de Mutum, identificando NAFs, itens, quantidades de CM/COL, preços unitários, valores e dados bancários.

4.1.4 - Erro no documento fiscal ou impedimento de liquidação será comunicado à contratada para saneamento. O prazo reiniciará com a documentação regular da parcela afetada, sem suspender o pagamento da parcela incontroversa regularmente instruída.

4.2 - Multas ou indenizações somente poderão ser deduzidas nos termos da lei, após apuração regular e assegurados contraditório e ampla defesa, com identificação do débito e da parcela atingida.

4.3 - Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade executada, será liquidada e paga a parcela incontroversa no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A retenção limitar-se-á à parcela cuja comprovação ou conformidade esteja pendente, mediante registro fundamentado.

4.4 - No atraso de pagamento imputável ao Município, sem contribuição da contratada, incidirão encargos moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, proporcionalmente aos dias de atraso, mediante a fórmula seguinte:

Onde: EM = I x N x VP

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira assim apurado:
I = (TX/100)/365 = (6/100)/365.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado.

5.1.1 - O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado e o índice de reajuste especificado no instrumento. Índice: ipca; data-base do orçamento estimado: 08/10/2026. O reajuste será formalizado na forma legal e não será confundido com revisão extraordinária.

5.2 - A Administração decidirá pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução, prorrogável por igual período mediante motivação, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021. O requerimento demonstrará o fato superveniente, o nexo com o custo e os efeitos sobre o preço, observados o art. 124, inciso II, alínea d, e a distribuição dos riscos. Variação de tarifa do DOU não autoriza alteração automática do preço registrado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações e fontes

indicadas pela unidade contábil nos autos e nas respectivas notas de empenho**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a: A contratada manterá e-mail institucional e contato do preposto atualizados para comunicações formais e atendimento às solicitações.

7.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos esua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentesda boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1 receber a NAF ou ordem de execução, confirmar a matéria e informar a data prevista de publicação;

7.2.2 preservar o conteúdo autorizado e responder por erros, atrasos e danos decorrentes de falha imputável à execução;

7.2.3 corrigir ou republicar, às suas expensas, a matéria em desacordo com o texto autorizado ou com os requisitos do Termo de Referência;

7.2.4 comunicar imediatamente à Contratante qualquer impedimento ao prazo, com justificativa e indicação da primeira data possível de publicação;

7.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; A contratada manterá o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, apresentando à fiscalização os comprovantes exigíveis nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir a ordem de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante

vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo regular, motivação e observância dos efeitos legais.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pela inexecução parcial de menor gravidade ou pelo atraso que não cause dano relevante à Administração, quando não se justificar sanção mais grave. A advertência será formalizada no processo e poderá ser acompanhada de determinação para correção, republicação, apresentação de comprovante ou regularização do fluxo de atendimento, sem afastar a reparação do dano.

b) - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da solicitação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias e, portanto, a 15% (quinze por cento) dessa parcela. Atraso injustificado na entrega do comprovante poderá sujeitar a contratada à mesma multa moratória, sobre a publicação afetada, sem duplicação da multa por um mesmo período e fundamento.

c) - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução parcial grave, considerada a proporcionalidade e a extensão do inadimplemento. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, sem cumulação pelo mesmo fato, conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

d) A multa poderá ser cumulada com outras sanções previstas em lei, observados a gravidade, os danos, as circunstâncias do caso, o contraditório e a ampla defesa.

e) - Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando não couber sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e com o alcance do art. 156, § 4º.

f) - Declaração de inidoneidade, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 e nas

hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a sanção mais grave, por 3 (três) a 6 (seis) anos, com o alcance e a competência do art. 156, §§ 5º e 6º.

10.2 - As sanções serão aplicadas exclusivamente às infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, mediante processo administrativo, tipificação da conduta, motivação, contraditório e ampla defesa.

10.3 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais. A escolha das sanções respeitará a tipificação, a proporcionalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressada Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo regulamento municipal aplicável, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços e pelas demais condições do PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal doFornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: